



**DATA DE APRESENTAÇÃO:** 12/05/2020  
**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 113/2020  
**AUTOR:** **Deputada Luana Ribeiro**  
**ASSUNTO:** Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas - "fake news" sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Tocantins.  
  
**RELATOR:** **DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,  
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

**PARECER DO RELATOR**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 113/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que tem como objetivo dispor “estabelecer multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas - "fake news" sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Tocantins.”

Na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** foi nomeado como relator o Deputado Jair Farias, que apresentou parecer favorável no dia 02 de junho de 2020 (fls. 05-06).

Posteriormente, fui nomeado relator na Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a qual cabe analisar a matéria quanto ao mérito.

Por seguinte, encaminhei o processo à Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, a qual manifestou pela inconstitucionalidade da propositura (fls. 09-16).

É a breve síntese fática, passo à fundamentação.

 1



## II – VOTO

Não se pode olvidar que os Estados podem dispor sobre infrações e respectivas sanções de natureza administrativa, com base em seu poder disciplinar. Contudo, a administração pública deve estabelecer parâmetros objetivos para a tipificação da infração e da correspondente sanção.

Somado a isso, definir o que é ou não “fake news” é tarefa com um alto grau de subjetividade, o que pode culminar na violação da liberdade de expressão garantida a todo cidadão.

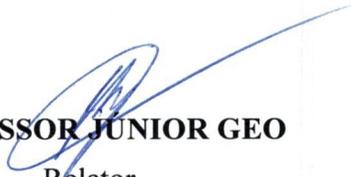
Ademais, a propagação de informações falsas sobre a pandemia poderá configurar Contravenção Penal, conforme disposto no art. 41 da Lei de Contravenções Penais.

Assim, conforme concluiu a Procuradoria desta Casa de Leis, a propositura em questão viola garantias fundamentais expressas na Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 113/2020.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2020.

  
**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
Relator